

Babaçu Livre - O Direito Achado no Campo e a práxis instituinte das Quebradeiras de Coco Babaçu^{1 2}

Carlos Henrique Naegeli Gondim (UnB)

– Essas quebradeiras de coco não respeitam nem a cerca... Se você botar cerca e tiver babaçu dentro, elas pulam a cerca, passam por baixo... E, se não conseguirem, quebram a cerca. E ainda deixam os montinhos de coco pra tudo quanto é lado. (Relato de um fazendeiro, pesquisa de campo)

Foi com esse curto e interessante depoimento, coletado em pesquisa de campo, que um fazendeiro de gado do Maranhão expressou seu ponto de vista sobre o direito consuetudinário de as quebradeiras de coco babaçu coletarem cocos caídos em terra sobre a qual incidem propriedades privadas. A fala me lembrou dos *Debates Sobre a Lei Referente ao Furto de Madeira* (MARX, 2017), em que Karl Marx critica a violenta imposição da propriedade privada sobre o direito consuetudinário dos pobres de coletarem madeira nas florestas da fria província do Reno, na Alemanha do século XIX.

A obra reúne diversos artigos de jornal em que o jovem Marx denuncia a criminalização dos pobres, que necessitavam da coleta de madeira para cozinhar e se aquecer, com o objetivo de proteger a apropriação privada da terra e dos recursos naturais. Denunciando a criação do crime de furto de madeira pela Dieta Renana, uma espécie de parlamento local, Marx identifica o direito consuetudinário de coletar madeiras caídas no chão e o fundamenta na necessidade de sobrevivência daqueles que as coletam. A criminalização da coleta de madeira em terras privadas, como o fez a Dieta Renana, se chocava com direitos derivados de práticas sociais das populações camponesas daquela região. Se todos têm direito à vida, então existe um direito de coletar madeira que garante o direito à vida.

No Maranhão do século XXI, encontrei mulheres que reverterem, na lei e nas práticas sociais, a absolutização da propriedade privada denunciada pelo Marx de 1842. A luta das quebradeiras de coco babaçu nos mostra como a propriedade privada, individual e exclusiva, contraria o caráter comum da terra e dos bens da natureza. A necessidade de viver e de trabalhar das mulheres do babaçu fundamenta a criação, a vivência e a reivindicação dos deveres de

¹ Trabalho apresentado no VIII ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito – no GT 07 - Diálogos convergentes: populações tradicionais e práticas jurídicas

² O presente artigo é uma adaptação de um capítulo de GONDIM, Carlos Henrique Naegeli. **É LIVRE: O Direito Achado nas Terras Coletivas de Quebradeiras de Coco Babaçu, de Quilombolas e de Assentados da Reforma Agrária em Monte Alegre – Olho d'Água dos Grilos, Maranhão**. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, 2023.

proteção das palmeiras e dos direitos de uso comum da terra e dos recursos naturais, direitos estes que superam a artificial fórmula da propriedade privada.

Em minha primeira visita ao Território Quilombola de Monte Alegre – Olho D’Água dos Grilos, no Maranhão, comunidade com quem fiz minha pesquisa de mestrado, fui presenteado com a potência que as Quebradeiras de Coco Babaçu viriam a acrescentar a um trabalho situado no campo do Direito Achado na Rua. O campo de interesse do Direito Achado na Rua é o Direito construído no seio da sociedade pela práxis instituinte dos movimentos sociais que os fazem sujeitos coletivos de criação e aperfeiçoamento do Direito e, ao mesmo tempo, de concretização de direitos positivados e ainda não implementados (COSTA, 2017). Assim, o trabalho teórico, político e prático do Direito Achado na Rua consiste em compreender e refletir sobre a atuação jurídica dos movimentos sociais (SOUSA JUNIOR, 2015). José Geraldo de Sousa Junior destaca que os novos movimentos sociais do Brasil, surgidos a partir da década de 1970, instauram “práticas políticas novas, em condições de abrir espaços sociais inéditos, revelando novos atores capazes de se auto-organizarem e de se auto-determinarem, à margem ou até mesmo em contraposição aos espaços constituídos para a sua expressão tradicional” (SOUSA JUNIOR, 2002).

A sensibilidade das Quebradeiras de Coco Babaçu trouxe para o centro do movimento social a grande personagem que sustenta a enorme população do macroterritório do babaçu: a Mãe Palmeira. Ela consagra o direito de todas e todos os filhos do babaçu ao uso comum das matas, das terras e dos produtos dos babaçuais. Ao lado do direito ao comum, o dever de preservar as palmeiras e de fazer bom uso de seus frutos. Encontrei na Mãe Palmeira os direitos mais básicos dos povos dos babaçuais: o Direito à Vida e o Direito à Igualdade.

Todos os filhos dos babaçuais têm o Direito à Vida, o direito de extrair dos babaçuais os produtos de que necessitam para viver. Onde houver uma palmeira, ali haverá o direito de coletar seus cocos e de extrair deles o azeite e o mesocarpo que servem de alimento. Ali haverá o direito de transformar as duras cascas do coco babaçu em um poderoso carvão. A palha das folhas da Mãe Palmeira garante a seus filhos paredes e telhado para casas e abrigos, além de matéria prima para instrumentos de trabalho como cestos, cofos e abanos. Quando caído, o tronco da palmeira serve de estaca e de escora e, apodrecido, forma um poderoso substrato que alimenta as hortas caseiras.

Oferecendo a seus filhos alimento, fonte de energia, abrigo, instrumentos de trabalho e produtos a serem vendidos ou trocados, a Mãe Palmeira vem garantindo o Direito à Vida às diferentes comunidades que integram o macroterritório da Mata dos Cocais. Povos indígenas originários daquela terra e os povos que foram reterritorializados nos babaçuais, como os negros

vindo da África e camponeses vindos de outras regiões do país, todos encontram na Mãe Palmeira o principal alicerce de uma vida integrada à terra e à natureza.

Além do Direito à Vida, a Mãe Palmeira institui o Direito à Igualdade entre seus filhos e filhas. Mulheres e homens, proprietários e não proprietários, assentados, camponeses, quilombolas, pescadores e indígenas são iguais em direitos e obrigações para com os babaçuais. Todos estão submetidos às regras da vida humana em harmonia com a mata.

A articulação das mulheres no MIQCB tem sido fundamental para o combate ao machismo na região. O controle da produção e da comercialização de produtos do babaçu pelas Quebradeiras de Coco garante às mulheres o controle da economia doméstica ou, ao menos, um maior equilíbrio entre homens e mulheres na economia doméstica.

A imensa rede de mulheres organizadas no MIQCB é também instrumento de combate à violência, especialmente a violência doméstica. O MIQCB funciona como instrumento de denúncia e de proteção das mulheres vítimas de violência. A articulação das mulheres e o corpo jurídico do MIQCB atuam nos delicados casos de violência que envolvem Quebradeiras, sendo peças fundamentais na prevenção e na repressão de atos de violência doméstica e também de violência estatal e de violência do latifúndio.

O protagonismo das mulheres nas lutas do MIQCB e dos diversos movimentos sociais a ele coligados elevaram as mulheres da região a papéis antes ocupados majoritariamente por homens em sindicatos e na política institucional. O MIQCB elege vereadoras e projeta para os diversos espaços da política – em nível local, regional e nacional – as mulheres do babaçu. São elas que organizam e protagonizam encontros, debates, manifestações e atos de reivindicação e pressão para que as instituições públicas e privadas respeitem e reconheçam os direitos construídos por suas práticas sociais.³

Além do Direito à Igualdade na perspectiva de gênero, a Mãe Palmeira também atua na promoção da igualdade racial. Articulados ao MIQCB, movimentos sociais e comunidades que congregam pessoas negras, indígenas e brancas lutam juntos por reconhecimento de direitos, pela libertação da terra e pela garantia dos modos de vida das diversas comunidades tradicionais que se entendem atravessadas pela identidade de Quebradeiras de Coco Babaçu. A luta pela terra, pelo trabalho e pela vida tem sido capaz de unificar múltiplas associações e os diferentes povos vinculados ao babaçu em torno de bandeiras comuns.

³ Um estudo profundo sobre o protagonismo feminino nos babaçuais, com pesquisa de campo em Monte Alegre, pode ser encontrado em BARBOSA, Viviane de Oliveira. **Mulheres do Babaçu: Gênero, Maternalismo e Movimentos Sociais no Maranhão**. Curitiba: CRV, 2019. Coedição: São Luís: EDUFMA, 2019.

Com diferentes realidades sociais, as Quebradeiras de Coco também se unificam na resistência à terra presa, ao latifúndio e à violência no campo. A Mãe Palmeira institui o Direito à Igualdade na perspectiva de classe, garantindo livre acesso aos seus frutos onde quer que eles caiam: sobre terra livre ou sobre terra cativa. As demandas, as reivindicações e as regras escritas ou não escritas buscam possibilitar o livre acesso aos babaçuais e impedir o acúmulo, a apropriação excludente, a privação dos frutos das palmeiras.

Há regras escritas e regras não escritas para a utilização dos frutos da Mãe Palmeira. Todas elas são criadas pelas práticas sociais⁴ e, eventualmente, acabam inscritas em regulamentos de associações de camponeses ou mesmo em legislações locais e estaduais. Há regras que garantem o uso comum e igualitário dos frutos do babaçu, como a regra que não permite o corte do cacho de coco que pende da palmeira, sendo permitida apenas a coleta dos cocos que estão no chão. Tal regra garante o acesso equilibrado e igualitário aos cocos que a natureza, em seu ritmo, deita ao chão. Se fosse permitido cortar cachos pendentes das palmeiras, logo haveria o acúmulo de cocos por parte de uns e a escassez para os demais.

Outra regra – não escrita – enuncia que os montinhos de coco já juntados, na beira da estrada ou no meio da mata, não podem ser apropriados por terceiros. Se há um montinho de cocos reunidos, significa que ali já houve o trabalho humano de coletar os cocos a serem futuramente quebrados. Ou seja, a regra protege o trabalho humano e assegura seus resultados àquela que já iniciou o processo de coleta de cocos babaçu e que os quebrará, posteriormente, na mata ou no povoado.

Várias são as regras de preservação da Mãe Palmeira. Em geral, queimadas e derrubadas de palmeiras são restritas e devem ser feitas de maneira a se preservar a abundância de palmeiras característica da Mata dos Cocais. Diversas Associações de camponeses e várias leis municipais e estaduais estabelecem limites ao corte das palmeiras, como veremos, em seguida, quando examinarmos as Leis do Babaçu Livre.

A principal luta por direitos pautada pelo MIQCB hoje leva o nome de *Babaçu Livre*. Trata-se de movimentação de caráter político e jurídico para aprovação de leis que garantam o livre acesso às palmeiras de babaçu, inclusive as localizadas em propriedades privadas. O livre acesso aos babaçuais já é um direito instituído e exercido pela prática das Quebradeiras de Coco, muitas vezes em conflito com proprietários privados que tentam obstruir este direito

⁴ Alfredo Wagner alerta que o sentido de tradicional, quando atrelado ao direito consuetudinário, não deve conduzir ao raciocínio de que a repetição e a regularidade congelam as práticas jurídicas. ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Arqueologia da Tradição: Uma Apresentação da Coleção “Tradição e Ordenamento Jurídico”*. In SHIRAIISHI Neto, Joaquim. **Leis do Babaçu Livre: Práticas Jurídicas das Quebradeiras de Coco Babaçu e Normas Correlatas**. Manaus: PPGSCA-UFAM/Fundação Ford, 2006.

tradicionalmente conquistado. A inscrição do direito ao livre acesso aos babaçuais em leis formais é um passo a mais para a garantia do exercício deste direito. No entanto, a aprovação de uma Lei do Babaçu Livre em determinada localidade não garante, por si só, o livre acesso aos babaçuais, já que os conflitos entre o Babaçu Livre e a propriedade privada não cessam com a aprovação da lei que reconhece o direito das Quebradeiras de Coco. Do mesmo modo, a ausência de uma lei do Babaçu Livre ou a rejeição de um projeto de lei que garanta o livre acesso aos babaçuais não impossibilita, por óbvio, o exercício do direito tradicionalmente construído pelas Quebradeiras de Coco.

Além do livre acesso aos babaçuais, as leis do Babaçu Livre trazem restrições à derrubada de palmeiras, impondo limites máximos de supressão de palmeiras em áreas públicas e privadas. Como garantia do trabalho tradicional e para evitar o desperdício do recurso natural, as leis vedam a comercialização do coco inteiro, de maneira que apenas seus produtos – o azeite, o mesocarpo, o carvão feito da casca etc. – podem ser vendidos ao comércio, às indústrias ou a pessoas físicas.

A luta pelo Babaçu Livre vem sendo travada nos parlamentos municipais e estaduais de Tocantins, Piauí, Pará e Maranhão. As demandas por proteção das palmeiras e pelo Babaçu Livre nos parlamentos federais deram origem a diversos projetos de lei ainda não aprovados. O quadro é sensivelmente diferente nos parlamentos estaduais e municipais do macroterritório das Quebradeiras de Coco Babaçu. Evidentemente, as leis de Babaçu Livre e similares não surgem espontaneamente da caneta da figura fictícia que o ensino exageradamente teórico do Direito chama de “O Legislador”, mas de embates e disputas políticas efetivadas nos parlamentos, nas ruas e nos órgãos estatais. Assim, é natural que os estados e municípios de atuação das Quebradeiras de Coco tenham avançado mais no reconhecimento dos direitos tradicionalmente instituídos e conquistados pelo sujeito coletivo de Direitos Quebradeiras de Coco Babaçu, organizadas no MIQCB e em vários movimentos de caráter local a ele coligados.

A luta do MIQCB e dos movimentos sociais a ele coligados fez com que os estados do Maranhão, do Tocantins e do Piauí instituíssem, por lei, o dia estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu. Interessante notar que as leis estaduais de Piauí e Maranhão trazem o critério da autodefinição, prevista na Convenção nº 169 da OIT e no Decreto Federal nº 6.040/2007, para distinguir as Quebradeiras de Coco Babaçu.

Com relação à proteção das palmeiras e garantia do trabalho das Quebradeiras de Coco Babaçu nos babaçuais, a Constituição do Estado do Tocantins tangencia o tema ao determinar, em seu artigo 112, a preservação de babaçuais como áreas indispensáveis à fauna e a populações. As constituições estaduais de Piauí e Pará não mencionam as palmeiras de babaçu.

O artigo 196 da Constituição do Estado do Maranhão traz norma de proteção dos babaçuais e de garantia do trabalho das Quebradeiras de Coco.

No Maranhão, a Lei Estadual nº 838/1952 já restringia a derrubada de palmeiras de babaçu (ALMEIDA, 2019). Posteriormente, a Lei Estadual nº 81/1979 também restringiu a derrubada e proibiu o uso de herbicidas nas hipóteses legais de supressão das palmeiras (ALMEIDA, 2019). Em 1986, regulando o mesmo tema, a Lei Estadual nº 4.734/1986 estabeleceu limites para a derrubada das palmeiras de babaçu, sujeitando a multas o agente que efetuar a derrubada fora das hipóteses legais. Além disso, proibiu o uso de herbicidas para a derrubada autorizada em lei (ALMEIDA, 2019). Em janeiro de 2003, a Lei Estadual nº 7.824/2003 assegurou, em seu artigo 6º, o “livre uso de terras públicas para a atividade de extrativismo do babaçu em regime de economia familiar”. Vinte e dois meses depois, em novembro de 2004, a Lei Estadual nº 8.185/2004 parece imprimir um certo limite ao direito reconhecido pela Lei Estadual nº 7.824/2003, assegurando o livre acesso apenas às terras públicas **sem uso**.

Em 2011, a Lei Estadual nº 9.370/2011 acrescentou, ao regime previsto na Lei Estadual nº 4.734/1986, nova hipótese de derrubada de palmeiras, mediante licenciamento ambiental e a adoção de medidas compensatórias e mitigatórias. Além disso, a mesma Lei Estadual nº 9.370/2011 submeteu as hipóteses de derrubada de palmeiras aos limites previstos em Leis de Babaçu Livre locais e inovou ao prever que a desobediência às regras positivadas na Lei Estadual nº 4.734/1986 seria considerada “uso nocivo da propriedade”.

A inovadora Lei Estadual nº 9.370/2011 teve vigência por apenas sete meses, tendo sido revogada pela Lei Estadual nº 9.537/2011. Assim, o regramento estadual vigente no Maranhão, por meio das Leis Estaduais nº 4.734/1986 e nº 8.185/2004, estabelece limitações à derrubada das palmeiras e garante o livre acesso aos babaçuais localizados em terras públicas **sem uso**. Não há regramento que assegure o livre acesso aos babaçuais que tenham propriedades privadas sobrepostas.

No Estado do Tocantins, a Lei Estadual nº 1.366/2002 proibia a queima do coco inteiro (ou *in natura*), reconhecendo o dever de se aproveitar todas as partes do coco e incentivando o trabalho das Quebradeiras de Coco no beneficiamento do fruto. A lei estadual ressaltou a possibilidade de queima do coco inteiro para “uso doméstico do lavrador”. Posteriormente, a Lei Estadual nº 1.959/2008, atualmente vigente, revogou a Lei Estadual nº 1.366/2002 para ampliar a proteção às palmeiras e ao trabalho das Quebradeiras de Coco.

A Lei Estadual nº 1.959/2008 reconheceu importantes direitos das Quebradeiras de Coco. Primeiramente, delimitou a possibilidade de utilização das cascas para carvão desde que

se faça o aproveitamento das amêndoas e do mesocarpo. Assim, restou proibida a queima do coco inteiro para todos, inclusive para as Quebradeiras de Coco e demais lavradores. A lei estadual proibiu também a comercialização interestadual do coco babaçu inteiro, permitindo apenas a venda de seus produtos ou partes para outros estados.

Na esteira de outras leis, a Lei Estadual nº 1.959/2008 protegeu a Mãe Palmeira ao estabelecer limites e condições para a derrubada de palmeiras, exigindo compensação ambiental para as situações excepcionais em que autorizada a derrubada. A lei estadual proíbe o uso predatório das palmeiras e “práticas que possam prejudicar a produtividade ou a vida do babaçu”. Assim, pela luta do sujeito coletivo de direito Quebradeiras de Coco Babaçu, a própria Mãe Palmeira foi elevada a sujeito de direito, recebendo especial proteção à sua própria vida.

O artigo 2º da referida lei estadual reconheceu o Babaçu Livre em terras públicas e indicou a celebração de acordos entre associações de Quebradeiras de Coco e proprietários privados quando propriedades privadas incidem sobre babaçuais.

Em dezembro de 2022, o Projeto de Lei Estadual nº 776/2022 propôs, na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a revogação pura e simples da Lei Estadual nº 1.959/2008 (MIQCB, 2022). Sem qualquer justificativa e em tramitação acelerada, a proposição chegou a ser aprovada em três comissões da Assembleia Legislativa no mesmo dia em que foi proposta. Imediata e intensa mobilização das Quebradeiras de Coco Babaçu, nas ruas e no parlamento estadual, fez com que o projeto de lei fosse retirado pelo autor da proposição legislativa.

No Piauí, a Lei Estadual nº 3.888/1983 restringia a derrubada de árvores de diversas espécies, dentre as quais a palmeira babaçu (ALMEIDA, 2019). Recentemente, em dezembro de 2022, o Estado do Piauí aprovou a Lei Estadual nº 7.888/2022, até hoje a mais completa lei de reconhecimento dos direitos das palmeiras e das Quebradeiras de Coco Babaçu. Sancionada pela Governadora Regina Souza, quebradeira de coco babaçu, a lei tem sido festejada pelos movimentos sociais que congregam filhas e filhos dos babaçuais.

Primeiramente, a Lei Estadual nº 7.888/2022, destaca a necessidade da observância da pluralidade étnica, etária, de gênero, de religiosidade, de ancestralidade, de orientação sexual e de atividades laborais que permeia o povo tradicional Quebradeiras de Coco Babaçu, estabelecendo como princípio a erradicação de todas as formas de discriminação. A lei estadual estabelece outros princípios como a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento sustentável e a pluralidade socioambiental, econômica e cultura.

A lei firma compromisso expresso de efetivar a consulta prévia, livre, consciente e informada prevista na Convenção nº 169 da OIT. Já dando concretude a tal compromisso, a lei garante a participação das Quebradeiras de Coco Babaçu nos processos decisórios relacionados

a seus direitos e interesses e assegura a participação de suas entidades nos planos de desenvolvimento de assentamentos, nos planos de manejo de áreas de babaçuais e, ainda, na Comissão de Monitoramento da aplicação da lei.

A mesma Lei Estadual nº 7.888/2022 garante o livre acesso aos babaçuais pelas Quebradeiras de Coco Babaçu em seus artigos 3º e 4º, fundamentando tal direito na necessidade de garantia da segurança alimentar e nutricional das comunidades. A lei inova ao prever instrumentos que possam dar efetividade ao livre acesso aos babaçuais, tais como a titulação coletiva e em caráter comunitário de áreas públicas, a instituição de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, especialmente Áreas de Proteção Ambiental e Reservas Extrativistas, e a instituição de servidões em favor das Quebradeiras de Coco Babaçu.

A lei estabelece, ainda, limites e condições para a derrubada de palmeiras de babaçu, impõe o dever de preservação dos babaçuais, proíbe a utilização de agrotóxicos e de outras formas agressivas de derrubada como o fogo e o “correntão” e, ainda, proíbe o plantio de espécies danosas às palmeiras. Além disso, proíbe o corte do cacho inteiro das palmeiras, impede a queima do coco inteiro para a fabricação de carvão e veda a comercialização do coco babaçu inteiro, sem qualquer beneficiamento.

Assim, a luta das Quebradeiras de Coco Babaçu, do MIQCB e dos movimentos sociais correlatos conseguiu importantes avanços em âmbito estadual. As leis estaduais estudadas são fruto das lutas que os sujeitos coletivos de direito integrados pelas filhas dos babaçuais travam nas ruas e nos parlamentos estaduais do macroterritório tradicional, inscrevendo em legislações estaduais os direitos instituídos por suas práticas sociais.

No âmbito municipal, a luta das Quebradeiras de Coco tem obtido conquistas ainda mais profundas. Desde fins da década de 1990, os movimentos sociais que congregam as Quebradeiras de Coco Babaçu e o MIQCB têm adotado a estratégia de eleger vereadoras ou demandar, de vereadores aliados, aprovações de Leis do Babaçu Livre em âmbito local. São constantes as reuniões institucionais e as manifestações de rua em que as Quebradeiras de Coco reivindicam o reconhecimento dos direitos por elas instituídos e praticados nos babaçuais.

Quatro municípios do Tocantins reconheceram, em leis municipais, deveres de proteção à Mãe Palmeira e direitos das Quebradeiras de Coco Babaçu: São Miguel do Tocantins, Buriti do Tocantins, Axixá do Tocantins e Praia Norte (MIQCB, 2022). No Pará, apenas o Município de São Domingos do Araguaia aprovou uma Lei do Babaçu Livre.

No Piauí não há leis municipais de Babaçu Livre. No Maranhão, já são 12 os municípios que aprovaram Leis do Babaçu Livre: Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Esperantinópolis, São

Luís Gonzaga do Maranhão, Pedreiras, Imperatriz, Lima Campos, São José dos Basílios, Cidelândia, Amarante, Vila Nova dos Martírios e São Pedro da Água Branca.

Ao todo, são 25 diplomas legais em vigor tratando de direitos das palmeiras e das Quebradeiras de Coco Babaçu, entre constituições estaduais, leis estaduais e leis municipais. Há leis estaduais no Piauí, no Maranhão e no Tocantins, e há leis municipais em 17 municípios, sendo um do Pará, quatro do Tocantins e 12 do Maranhão.

Por meio de levantamento normativo efetuado diretamente nas páginas das Câmaras de Vereadores, das Assembleias Legislativas de Tocantins, Pará, Piauí e Maranhão e, ainda, com apoio da obra de Shiraishi Neto (SHIRAISHI NETO, 2006), identifiquei e cataloguei todas as leis estaduais e municipais que tratam dos direitos das Palmeiras e das Quebradeiras de Coco Babaçu. O resultado está compilado nas tabelas abaixo, que permitem a identificação da dimensão regulatória do fenômeno, destacando o conteúdo básico dos diplomas legais estudados.

Tabela 1 - Leis de Babaçu Livre em vigor⁵

Estado	Município	Diploma legal
PA	São Domingos do Araguaia	Lei Municipal nº 934/2004
PI	Estado do Piauí	Lei Estadual nº 3.888/1983
PI	Estado do Piauí	Lei Estadual nº 7.888/2022
TO	Estado do Tocantins	Constituição do Estado
TO	Estado do Tocantins	Lei Estadual nº 1959/2008
TO	São Miguel do Tocantins	Lei Municipal nº 7/2005
TO	Buriti do Tocantins	Lei Municipal nº 58/2003
TO	Axixá do Tocantins	Lei Municipal nº 306/2003
TO	Praia Norte	Lei Municipal nº 49/2003
MA	Estado do Maranhão	Constituição do Estado
MA	Estado do Maranhão	Lei Estadual nº 4.734/1986*
MA	Estado do Maranhão	Lei Estadual nº 8.185/2004
MA	Lago do Junco	Lei Municipal nº 05/1997
MA	Lago do Junco	Lei Municipal nº 01/2002
MA	Lago dos Rodrigues	Lei Municipal nº 32/1999
MA	Esperantinópolis	Lei Municipal nº 255/1999
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	Lei Municipal nº 319/2001
MA	Pedreiras	Lei Municipal nº 1.137/2001
MA	Imperatriz	Lei Municipal nº 1.084/2003
MA	Lima Campos	Lei Municipal nº 466/2003
MA	São José dos Basílios	Lei Municipal nº 52/2005
MA	Cidelândia	Lei Municipal nº 122/2005
MA	Amarante	Lei Municipal nº 227/2006
MA	Vila Nova dos Martírios	Lei Municipal nº 106/2007
MA	São Pedro da Água Branca	Lei Municipal nº 0168/2012

⁵ - Numeração e conteúdo da legislação colhidos em Shiraishi Neto, Joaquim. Leis do Babaçu Livre: Práticas Jurídicas das Quebradeiras de Coco Babaçu e Normas Correlatas. Manaus: PPGSCA-UFAM/Fundação Ford, 2006, e páginas das Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores dos estados e municípios correspondentes. Acesso em março de 2023.

*Modificada pela Lei Estadual nº 7.824/2003

**Embora a Lei Municipal nº 05/1997 formalmente ainda esteja vigente, entendo que a Lei Municipal nº 01/2002, ao disciplinar por completo a matéria, sub-rovou a Lei Municipal nº 05/1997. Assim, apenas a Lei Municipal nº 01/2002 estaria vigente.

Os diplomas legais compilados na Tabela 1 revelam a força e a capacidade de articulação do MIQCB e dos movimentos sociais a ele coligados, tanto no âmbito estadual quanto no âmbito municipal. A maior parte das leis estudadas institucionalizaram práticas instituintes das Quebradeiras de Coco Babaçu e derivam da proposição, da pressão e da luta de seus movimentos sociais. Ao menos a partir da década de 1980, toda a legislação mencionada foi fruto da luta das Quebradeiras de Coco Babaçu, através do MIQCB ou de movimentos a ele coligados. Em geral, tais leis foram redigidas a partir de propostas dos movimentos sociais, motivo pelo qual contêm a mesma estrutura básica e conteúdos semelhantes, com algumas variações que podem ser observadas na Figura 2, abaixo.

Todas estas regras se constituem em Direito Achado na Rua, ou seja, direitos instituídos pelos movimentos sociais de filhas dos babaçuais nos territórios da Mãe Palmeira. Direitos derivados de normas escritas ou não, direitos apenas praticados nos territórios do babaçu, inscritos em regulamentos de associações e, ainda, direitos socialmente construídos que, pela luta do MIQCB e de outros movimentos sociais parceiros, acabaram sendo reconhecidos e institucionalizados em leis municipais ou estaduais.

Diante da quantidade de diplomas legais com conteúdo básico semelhante – com algumas variações –, achei interessante elaborar uma tabela que categorizasse a regulamentação institucional dos direitos das Palmeiras e das Quebradeiras de Coco Babaçu. Creio que as tabelas elaboradas podem colaborar no aperfeiçoamento, na expansão e no cumprimento das Leis de Babaçu Livre.

A tabela 2 traz os principais pontos regulados: o dever de preservação das palmeiras, a proibição de uso de agrotóxicos nas áreas de babaçuais, o livre acesso – ou uso comum – dos babaçuais situados em áreas públicas, o livre acesso – ou uso comum – dos babaçuais situados em áreas privadas, a previsão de fiscalização da implementação da lei por conselho ou entidade com representação das trabalhadoras dos babaçuais, a proibição da venda ou da queima do coco inteiro, a proibição do corte do cacho das palmeiras e a previsão de sanção de multa em caso de descumprimento da lei.

Tabela 2: conteúdo básico das Leis de Babaçu Livre⁶

UF	Estado ou Município	Diploma Legal	dever de preservação	proibição do uso de agrotóxicos	livre acesso/uso comum em áreas públicas	livre acesso/uso comum em áreas públicas e privadas	conselho ou entidade representativa de trabalhadoras	proibição de venda ou queima do coco inteiro	proibição de corte do cacho	multa
PA	São Domingos do Araguaia/PA	Lei Municipal nº 934/2004				*				***
PI	Estado do Piauí	Lei Estadual nº 3.888/1983								
PI	Estado do Piauí	Lei Estadual nº 7.888/2022								
TO	Estado do Tocantins	Constituição do Estado								
TO	Estado do Tocantins	Lei Estadual nº 1959/2008								
TO	São Miguel do Tocantins/TO	Lei Municipal nº 7/2005								
TO	Buriti do Tocantins/TO	Lei Municipal nº 58/2003								
TO	Axixá do Tocantins/TO	Lei Municipal nº 306/2003								
TO	Praia Norte/TO	Lei Municipal nº 49/2003				**				***
MA	Estado do Maranhão	Constituição do Estado								
MA	Estado do Maranhão	Lei Estadual nº 4.734/1986*								
MA	Estado do Maranhão	Lei Estadual nº 8.185/2004								
MA	Lago do Junco/MA	Lei Municipal nº 05/1997								
MA	Lago do Junco/MA	Lei Municipal nº 01/2002								
MA	Lago dos Rodrigues/MA	Lei Municipal nº 32/1999								
MA	Esperantinópolis/MA	Lei Municipal nº 255/1999								
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão/MA	Lei Municipal nº 319/2001								
MA	Pedreiras/MA	Lei Municipal nº 1.137/2001								***
MA	Imperatriz/MA	Lei Municipal nº 1.084/2003								
MA	Lima Campos/MA	Lei Municipal nº 466/2003								
MA	São José dos Basílios/MA	Lei Municipal nº 52/2005								
MA	Cidelândia/MA	Lei Municipal nº 122/2005								
MA	Amarante/MA	Lei Municipal nº 227/2006								
MA	Vila Nova dos Martírios/MA	Lei Municipal nº 106/2007								
MA	São Pedro da Água Branca/MA	Lei Municipal nº 168/2012								

⁶ Numeração e conteúdo da legislação colhidos em SHIRAISHI NETO, Joaquim. Leis do Babaçu Livre: Práticas Jurídicas das Quebradeiras de Coco Babaçu e Normas Correlatas. Manaus: PPGSCA-UFAM/Fundação Ford, 2006, e páginas das Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores dos estados e municípios correspondentes. Acesso em março de 2023.

*A Lei Municipal nº 934/2004, do Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, garante o livre acesso aos babaçuais desde que “efetivado conforme entendimento entre as quebradeiras de coco e fazendeiros”. Além disso, a lei proíbe que as Quebradeiras de Coco efetuem a quebra do coco ou a abertura de buracos para confecção de carvão em propriedades privadas alheias.

** A Lei Municipal nº 49/2003, do Município de Praia Norte, Estado do Tocantins, autoriza a exploração dos babaçuais pelas Quebradeiras de Coco Babaçu “na medida do possível” (*sic*).

*** A Lei Municipal nº 934/2004, do Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, a Lei Municipal nº 49/2003, do Município de Praia Norte, Estado do Tocantins, a Lei Municipal nº 1.137/2001, do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão e a Lei Municipal nº 168/2012, do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, além das sanções de multa prevista aos proprietários que descumprirem as respectivas leis, preveem a responsabilização civil das Quebradeiras de Coco Babaçu caso ocorram danos ao imóvel privado por elas frequentado.

Das 25 leis analisadas, 23 diplomas legais positivam o dever de preservação das palmeiras, proibindo a supressão agressiva ou ilimitada das palmeiras. 18 diplomas legais proíbem expressamente o uso de agrotóxicos nos babaçuais. Assim, Piauí, Maranhão, Tocantins e todos os municípios com leis do Babaçu Livre impõem o dever de preservação dos babaçuais. À exceção do Estado do Tocantins, do Estado do Pará – que não possui qualquer legislação estadual protetiva dos babaçuais –, e do Município de Vila Nova dos Martírios, no Maranhão, todos os estados e municípios que possuem leis sobre palmeiras de babaçu proíbem o uso de agrotóxicos nos babaçuais.

Joaquim Shiraishi Neto destaca o papel que as Palmeiras de Babaçu têm para as Quebradeiras (SHIRAISHI NETO, 2005):

As palmeiras de babaçu têm uma importância fundamental na reprodução física, social e cultural das quebradeiras, invertendo a noção dogmática da propriedade privada, que trata a árvore como “bem secundário”, mero acessório do solo. Em outras palavras, as palmeiras de coco babaçu representam a vida, pois é daí que as quebradeiras retiram todo o seu sustento, independentemente de onde elas estejam.

(...)

A compreensão de que a palmeira de babaçu é mais importante que a terra em si mesma comporta uma “prática social” relativa ao uso do recurso, que se realiza de forma comum a todas as famílias, ou seja, não há proprietário dessa ou daquela árvore; as palmeiras são utilizadas de forma comum. Aliás, o seu uso está relacionado à capacidade de trabalho e a necessidade de cada família frente ao recurso. No caso, o direito é derivado das “práticas sociais” e por isso a regra mais importante é aquela que diz respeito à garantia do recurso para a reprodução física e social das quebradeiras de coco e de suas famílias.

19 leis estaduais e municipais são Leis de Babaçu Livre, ou seja, garantem o livre acesso das Quebradeiras de Coco a babaçuais localizados em terras públicas ou privadas. A Lei Estadual nº 1.959/2008, do Estado do Tocantins, a Constituição do Estado do Maranhão, a Lei Estadual nº 4.734/1986 e a Lei Estadual nº 8.185/2004, estas últimas do Estado do Maranhão, só garantem livre acesso aos babaçuais localizados em áreas públicas, silenciando sobre os babaçuais localizados em áreas privadas. Com isso, apenas o Piauí possui lei estadual garantindo livre acesso aos babaçuais localizados em áreas públicas ou privadas.

Interessante notar que duas leis municipais de Babaçu Livre garantem acesso das Quebradeiras de Coco aos babaçuais localizados em áreas privadas de maneira tímida. A Lei Municipal nº 934/2004, de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, garante o livre acesso aos babaçuais mediante “entendimento entre as quebradeiras de coco e fazendeiros”. Além disso, proíbe as Quebradeiras de coletar sementes, mudas, flores e frutos que não o coco babaçu, de quebrar o coco ou fazer o carvão no imóvel de coleta. A Lei Municipal nº 49/2003, de Praia Norte, Estado do Tocantins, garante a exploração das palmeiras pelas Quebradeiras de Coco “na medida do possível” (*sic*).

A Lei Municipal nº 934/2004, do Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, a Lei Municipal nº 49/2003, do Município de Praia Norte, Estado do Tocantins, a Lei Municipal nº 1.137/2001, do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão e a Lei Municipal nº 168/2012, do Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, são leis de Babaçu Livre, ou seja, garantem o livre acesso das Quebradeiras de Coco aos babaçuais situados em áreas públicas e privadas. No entanto, tais leis municipais preveem a responsabilização civil das Quebradeiras de Coco Babaçu caso ocorram danos ao imóvel privado por elas frequentado para a realização de suas atividades tradicionais.

O conflito ou a coexistência entre o livre acesso – ou uso comum – aos babaçuais e a propriedade privada é um dos temas centrais da Lei do Babaçu Livre. De fato, recolhi em pesquisas de campo diversos relatos de dificuldades enfrentadas pelas Quebradeiras na coleta de cocos caídos sobre terra privada. Shiraishi Neto discorre sobre a fundamentação jurídica do livre acesso aos babaçuais (SHIRAISHI NETO, 2005):

A coexistência do direito de livre acesso e uso comum e do direito de propriedade privada da terra sugere uma “colisão de direitos”, implicando numa interpretação sistemática e aberta da Constituição Federal de 1988, na qual o princípio da dignidade deve ser o norteador da análise desse direito. O fato do princípio da dignidade ser desprovido de conteúdo obriga a que seja compreendido em consonância com as situações vivenciadas. Para as quebradeiras, esse princípio estaria vinculado ao exercício da garantia da atividade extrativa do babaçu.

No caso, importa afirmar se tratar de um mínimo necessário para que essas mulheres possam ter assegurada a sua reprodução. Sublinha-se que o nosso ordenamento jurídico é repleto de situações legais que reconhecem um “estatuto patrimonial mínimo” aos indivíduos, tal como dispõe o inciso XXVI do art.5 da CF de 1988. Portanto, o direito ao livre acesso e uso comum das palmeiras de babaçu é um direito garantidor da própria existência.

Contudo, uma outra dimensão da dignidade também deve ser observada. Ela se refere ao reconhecimento das diferenças sociais, econômicas e culturais, isto é, de que as quebradeiras de coco são portadoras de uma identidade que lhes confere diferença dos demais indivíduos e grupos sociais no interior do Estado brasileiro.

A recente lei estadual do Piauí (Lei Estadual nº 7.888/2022) e todos os 17 municípios que possuem Lei do Babaçu Livre proíbem o corte do cacho de cocos inteiro, positivando a

regra consuetudinária de que só se pode coletar o coco caído no chão. A regra protege as palmeiras do corte danoso e garante o acesso equilibrado aos cocos babaçu.

19 leis estaduais e municipais preveem a aplicação de multa a fazendeiros que descumpram as regras por elas impostas. 16 leis estaduais e municipais incluem a participação das entidades representativas das Quebradeiras de Coco e da sociedade civil, através de Conselhos Municipais, na fiscalização do cumprimento dos deveres impostos pela legislação. Ouvi vários relatos de Quebradeiras de Coco que carregam a Lei do Babaçu Livre impressa na bolsa e sacam o diploma legal para pressionar o Poder Público e o fazendeiro que esteja derrubando palmeiras ou impedindo o acesso aos babaçuais. Esse fato mostra que a Lei do Babaçu Livre se constitui em importante instrumento de pressão para o respeito aos direitos socialmente construídos.

Por fim, identifiquei que sete leis estaduais e municipais proíbem a venda ou a queima do coco inteiro. A regra tem como alvo indústrias que compram o coco inteiro e com ele fazem o poderoso carvão do Babaçu, jogando ao fogo a amêndoa e o mesocarpo que são alimentos. Assim, a regra impõe a restrição à fabricação do carvão, que deve ser feita apenas a partir das cascas do coco, garante o trabalho das Quebradeiras no beneficiamento do Babaçu e evita o desperdício do alimento contido nas amêndoas e no mesocarpo dos cocos.

As Leis do Babaçu Livre decorrem das práticas sociais das Quebradeiras de Coco Babaçu, que invertem a lógica da propriedade privada, segundo a qual as acessões e benfeitorias de um imóvel pertencem ao proprietário do imóvel. São práticas sociais que foram reconhecidas em legislações locais a partir da luta de um sujeito coletivo de mulheres que fez da Mãe Palmeira um sujeito de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; SPRANDEL, Márcia Anita. **Quebradeiras de Coco Babaçu: um século de mobilizações e luta – Alfredo Wagner | Nova Cartografia Social Da Amazônia - Repertório de fontes documentais e arquivísticas, dispositivos legais e ações coletivas (1915-2018)**. Manaus: UEA Edições/PNCSA, 2019.

BARBOSA, Viviane de Oliveira. **Mulheres do Babaçu: Gênero, Maternalismo e Movimentos Sociais no Maranhão**. Curitiba: CRV, 2019. Coedição: São Luís: EDUFMA, 2019.

COSTA, Alexandre Bernardino (org.). **O direito achado na rua: Nossa conquista é do tamanho da nossa luta**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

MARX, Karl. **Os despossuídos: debate sobre a lei referente ao furto de madeira**. (Tradução: Nélio Schneider) São Paulo: Boitempo, 2017, 150p.

MIQCB. Meio Ambiente e babaçuais ameaçados pela Assembleia Legislativa do Tocantins. Publicado em: 13/12/2022. Disponível em <https://www.miqcb.org/post/meio-ambiente-e-baba%C3%A7uais-amea%C3%A7ados-pela-assembleia-legislativa-do-tocantins>. Acesso em 26/03/2023.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. “Crise” nos Padrões Jurídicos Tradicionais: o direito em face dos grupos sociais portadores de identidade coletiva. 2005. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/005.pdf>. Acesso em 02/04/2023.

SHIRAISHI Neto, Joaquim. **Leis do Babaçu Livre: Práticas Jurídicas das Quebradeiras de Coco Babaçu e Normas Correlatas**. Manaus: PPGSCA-UFAM/Fundação Ford, 2006.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. LEMOS, Luane. O Direito na Construção das Identidades dos Povos e Comunidades Tradicionais: as Chamadas Quebradeiras de Coco Babaçu. In COSTA, Jodival Maurício da. **Amazônia : olhares sobre o território e a região**. 1. ed. - Rio de Janeiro : Autograia ; Amapá, AP : UNIFAP, 2017 Pág.297

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade: o direito achado na rua**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

_____. **O direito achado na rua: concepção e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____. **Sociologia Jurídica: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002